

autonomia no convencimento da(o) membra(o);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a efetividade das ações desenvolvidas para a mitigação, a reparação e a compensação dos danos ambientais, sociais e econômicos sofridos pelo Estado do Espírito Santo, resultantes do rompimento de barragem de rejeitos da Samarco Mineração S.A., situada em Mariana/MG;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho de Recuperação do Rio Doce - GTRD, por meio da Portaria PGJ nº 8.697, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0088.0011730/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Força-Tarefa para Acompanhamento da Recuperação da Bacia do Rio Doce, pós-desastre de Mariana - FT-RD, com vistas a garantir a efetividade das ações desenvolvidas para a mitigação, a reparação e a compensação dos danos ambientais, sociais e econômicos sofridos pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Integram a FT-RD:

I - o Grupo de Trabalho de Recuperação do Rio Doce - GTRD, criado pela Portaria PGJ nº 8.697, de 3 de novembro de 2016, funcionando como um comitê de governança;

II - as(os) Procuradoras(es) e Promotoras(es) de Justiça com atribuição natural nas matérias relacionadas ao objeto desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do disposto no inciso XVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, sem prejuízo da autonomia funcional, os órgãos de execução natural que compõem a FT-RD, no âmbito de suas funções finalísticas, devem manter diálogo permanente com a coordenação do GTRD sobre as diretrizes e as estratégias de atuação conjunta, a fim de manter a unidade da atividade ministerial em todo o território capixaba.

Art. 4º É responsabilidade de cada integrante da FT-RD a alimentação do Sistema de Gestão de Autos Eletrônicos do MPES - e-Gampes, observada a taxonomia específica (12467 - Questão de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão; 12470 - Mariana).

Art. 5º Para os fins desta Portaria, a Assessoria de Gestão Estratégica - AGE, a Assessoria Legislativa - ALE e a Assessoria de Comunicação - ASCM devem prestar todo o apoio técnico necessário, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Pedidos de esclarecimento e solicitação de apoio dirigidos à FT-RD devem ser encaminhados à unidade GTRD, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!.

Art. 7º As(Os) Procuradoras(es) e Promotoras(es) de Justiça com atribuição natural devem manter a coordenadora(coordenador) do GTRD continuamente a par das informações e das providências relativas ao trabalho desenvolvido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 458, de 28 de julho de 2021.

Altera o art. 13 da Portaria PGJ nº 8.844, de 10 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.1138.0016092/2019-71](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da Portaria nº 8.844, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1º A(O) Promotora(Promotor) de Justiça Chefe acumula as atividades-fim de Promotora(Promotor) de Justiça e as atividades-meio de gerenciamento da Promotoria de Justiça.

§ 2º Nos casos de Promotorias de Justiça Especializadas localizadas num mesmo conjunto arquitetônico, haverá uma(um) coordenadora(coordenador) e uma(um) suplente escolhidas(os) por meio de eleição, dentre as(os) Promotoras(es) de Justiça Chefes e as(os) Coordenadoras(es) de Núcleo e de Grupo Especial de Trabalho, ou unidades organizacionais similares, que serão designadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça, pelo prazo de 1 (um) ano, competindo-lhes, sem ônus para o Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, realizar as atividades-meio comuns a todas as Promotorias de Justiça, Grupos e Núcleos, como nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 3º Para os fins do § 2º, não havendo candidatas(os) às funções de coordenadora(coordenador) e suplente, a Procuradora-Geral de Justiça designará, dentre as(os) Promotoras(es) de Justiça Chefes e as(os) Coordenadoras(es) de Núcleo ou Grupo Especial de Trabalho, ou unidades organizacionais similares, aquelas(es) que há mais tempo não exercem tais funções, observado o sistema de rodízio.

§ 4º Na hipótese de nunca terem exercido a função de coordenadora(coordenador) de Promotoria de Justiça ou suplente, será designada(o) a(o) membra(o) menos antiga(o) na carreira dentre as(os) chefes e as(os) coordenadoras(es) mencionadas no § 3º.

§ 5º Será observado o consenso na escolha original dos gabinetes e das vagas de garagem pelas(os) Promotoras(es) de Justiça.

§ 6º Não ocorrendo consenso na hipótese do § 4º, será observado o critério da antiguidade na classe para a escolha dos gabinetes e das vagas de garagem pelas(os) Promotoras(es) de Justiça.

§ 7º As vagas de estacionamento excedentes ao número de membras(os) que atuam nas unidades organizacionais localizadas no edifício da Promotoria de Justiça poderão ser disponibilizadas, pelo sistema rotativo, às(aos) servidoras(es), se assim deliberado pelas(os) membras(os) em reunião, nos termos do inciso VI do § 2º do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, podendo a Procuradora-Geral de Justiça solicitar a reserva de vagas, quando necessário.

§ 8º A chefia administrativa deve controlar e fiscalizar o uso adequado das vagas da garagem do edifício, sede da Promotoria de Justiça.

§ 9º Não havendo a função de coordenadora(coordenador) na Promotoria de Justiça, compete à(ao) Promotora(Promotor) de Justiça Chefe executar as atividades-meio previstas no § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 459, de 28 de julho de 2021.

Altera a ementa e o art. 1º da Portaria PGJ 3.941, de 12 de abril de 2019, que institui modelos padronizados de termos de referência, projetos básicos e minutas de contrato no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, e dá outra providência.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! [19.11.0048.0000180/2021-33](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa e o [art. 1º da Portaria PGJ nº 3.941, de 12 de abril de 2019](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Institui modelos padronizados de estudo técnico preliminar, termos de referência, projetos básicos e minutas de contrato no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES."

"Art. 1º Instituir modelos padronizados de estudo técnico preliminar, termos de referência, projetos básicos e minutas de contrato para as contratações de serviços e aquisições de bens e materiais, assim como de planos de trabalho e minutas de convênios e instrumentos congêneres, que serão de uso obrigatório pelas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES." (NR)

Art. 2º Os processos de aquisição e contratação de serviços autuados a partir da publicação desta Portaria deverão ser instruídos com estudo técnico preliminar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º da Portaria PGJ nº 11.906, de 25 de novembro de 2019.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 460, de 28 de julho de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Contrato	Contratado	Gestora Titular	Gestora Substituto
032/2021	NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUÇÕES EIRELI	Nélia Paula Caldeira Pezzin	Lenise de Lurdes Silva

PORTARIA PGJ Nº 461, de 28 de julho de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestora do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de julho de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Contrato	Contratado	Gestora Titular
043/2021	CLACIUS LUIZ FERREIRA ELIAS - BI CAMPEÃO DAS CHAVES ME	Ângela Maria da Silva Lopes

PORTARIA PGJ Nº 462, de 28 de julho de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições